



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

EXERCÍCIO 2025

Processo de Despesa: 616.001/2025

Data: 16/06/2025

Interessado: CAMARA MUNICIPAL

Objeto: SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS PROFISSIONAIS E DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECCÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Nivanildo Pereira Filho

DEMANDA: SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS PROFISSIONAIS E DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFEÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN, como órgão representativo do Poder Legislativo, tem o dever de garantir a transparência dos atos administrativos, o acesso à informação e a adequada comunicação com a população local, conforme preconizam os princípios da publicidade, eficiência e moralidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de serviços de confecção de vídeos, imagens, gravação de áudios profissionais, divulgação em carro de som e elaboração de matérias informativas para redes sociais e páginas de web, com o objetivo de fortalecer a comunicação institucional da Câmara com os cidadãos, promovendo uma maior aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

A produção de conteúdos audiovisuais de qualidade permite a ampla divulgação de ações legislativas, sessões plenárias, projetos de lei, campanhas de utilidade pública e demais atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa. A veiculação em carro de som, por sua vez, mostra-se essencial em municípios com população residente em áreas rurais ou com acesso limitado à internet, garantindo o alcance da informação a todos os munícipes, sem distinção.

Ademais, a criação e difusão de conteúdos digitais nas redes sociais e nos canais oficiais da Câmara Municipal contribuem significativamente para o exercício da cidadania, permitindo que a população acompanhe, participe e fiscalize as ações do Poder Legislativo de forma mais efetiva.

Dessa forma, a contratação dos serviços descritos justifica-se pela necessidade de garantir maior efetividade na comunicação institucional, assegurando transparência, acessibilidade e ampla publicidade dos atos e serviços prestados pelo Legislativo Municipal, cumprindo, assim, os preceitos legais e os anseios da população de Timbaúba dos Batistas/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1.

1. **Ampliação do acesso à informação pública**, assegurando que os cidadãos de Timbaúba dos Batistas/RN sejam devidamente informados sobre os atos, projetos, atividades e eventos da Câmara Municipal;
2. **Fortalecimento da transparência e da publicidade institucional**, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;
3. **Melhoria na qualidade da comunicação institucional**, com conteúdos profissionais e atrativos, facilitando a compreensão da população sobre o funcionamento e as decisões do Poder Legislativo;
4. **Maior engajamento da população nas ações legislativas**, por meio da divulgação em canais acessíveis como redes sociais, páginas oficiais e carro de som, ampliando a participação cidadã e o controle social;
5. **Inclusão digital e social de comunidades com difícil acesso à internet**, através da utilização de meios tradicionais de divulgação, como o carro de som, garantindo o alcance das informações a toda a zona urbana e rural do município;

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: imediatamente após a assinatura do contrato.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de junho de 2025.

Nivanildo Pereira Filho

NIVANILDO PEREIRA FILHO

Secretária Geral

CPF: 078.968.144-71



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

1.1. o objetivo deste termo de referência é definir os requisitos e condições para contratação de empresa especializada em serviços de confecção de vídeos, imagens, gravação de áudios profissionais e divulgação em carro de som, confecção de matérias informativas para as redes sociais e páginas de web da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas-RN, com duração de **12 (doze) meses**.

2. Justificativa

2.1. A produção de conteúdos audiovisuais de qualidade permite a ampla divulgação de ações legislativas, sessões plenárias, projetos de lei, campanhas de utilidade pública e demais atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa. A veiculação em carro de som, por sua vez, mostra-se essencial em municípios com população residente em áreas rurais ou com acesso limitado à internet, garantindo o alcance da informação a todos os munícipes, sem distinção.

3. Das obrigações da contratada

3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

- a. Produzir conteúdos audiovisuais de qualidade profissional, compreendendo vídeos institucionais, informativos e de cobertura de eventos realizados pela Câmara Municipal, com edição, tratamento de imagem e sonorização adequados.
- b. Realizar a gravação de áudios institucionais, com locução clara, linguagem acessível e adequação ao conteúdo informativo de interesse público.
- c. Desenvolver artes gráficas e imagens institucionais, com identidade visual padronizada, de forma atrativa, informativa e compatível com os canais oficiais da Câmara Municipal.
- d. Redigir e confeccionar matérias informativas, com linguagem jornalística adequada, para publicação nas redes sociais, sites e demais canais oficiais da Câmara Municipal.
- e. Divulgar os conteúdos produzidos nos canais indicados pela Administração, inclusive através de carro de som em áreas urbanas e rurais, respeitando os horários e roteiros previamente definidos pela contratante.
- f. Garantir o cumprimento dos prazos de entrega, conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal, respeitando eventuais urgências e a necessidade de divulgação tempestiva dos atos legislativos e administrativos.
- g. Utilizar equipamentos, programas e materiais de sua responsabilidade, devendo assegurar a qualidade técnica e estética das produções.
- h. Respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas legais e éticas aplicáveis à comunicação institucional no âmbito da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



- i. Manter sigilo sobre informações e dados obtidos em razão da execução dos serviços, exceto aquelas de caráter público, vedada qualquer divulgação sem autorização expressa da Câmara Municipal.
- j. Corrigir, refazer ou substituir quaisquer produtos entregues que não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, sem ônus adicional para a Administração.

4. Das obrigações da contratante

- a. Receber provisoriamente o serviço;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, se houver.
- e. Cumprir com as demais obrigações constantes previstas no Instrumento Contratual, se houver.

5. Critérios de Seleção

5.1. O critério de seleção para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços será o de **menor preço**, garantindo a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos. A escolha da empresa seguirá os princípios da eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro das especificações técnicas exigidas.

6. Cronograma

6.1. A prestação dos serviços deverá seguir um cronograma acordado entre as partes, com prazos definidos.

7. Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma financeiro acordado, podendo ser por etapas concluídas ou mensalmente, conforme o contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



8. Disposições Gerais

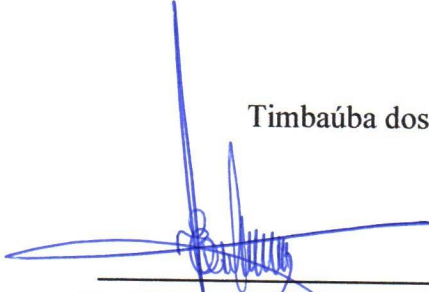
8.1. Este Termo de Referência deverá ser parte integrante do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN e o prestador de serviços. A prestação dos serviços deverá observar todas as normas legais vigentes, incluindo direitos autorais e de imagem.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de junho de 2025.

Nivanildo Pereira Filho
NIVANILDO PEREIRA FILHO
Secretário Geral
CPF: 078.968.144-71

Aprovo o presente Termo de Referência. Restitua-se à Comissão de Contratação para as devidas providências.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de junho de 2025.


ERIVONALDO DA SILVA
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



PROPOSTA

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS PROFISSIONAIS E DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECCÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

A empresa RecVision Produtora de Vídeo, CNPJ 44.108.715/0001-38, com sede à rua Videncial Ramos Abolis nº 71, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Paulista, Estado da Paraíba, CEP 58.860-000, vem por meio desta, apresentar Proposta de preços, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo: produção de vídeos institucionais e informativos, criação de artes visuais e imagens estáticas, gravação de áudios com qualidade profissional, veiculação de áudios em carro de som, além da elaboração de matérias informativas e de divulgação para redes sociais e páginas da web da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. Os serviços visam à ampla divulgação das atividades legislativas, atos oficiais, campanhas educativas e demais informações de interesse público, garantindo qualidade técnica, padronização da identidade visual e adequação às diretrizes de comunicação pública.	Serv.	12	4.000,00	48.000,00

Valor Total da proposta R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Paulista/PB em 18 de Junho de 2025.

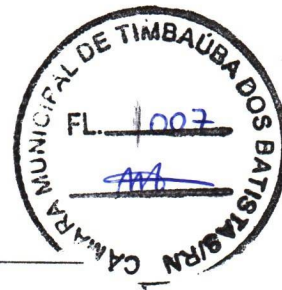
Jonatas Almeida Ribeiro
JONATAS ALMEIDA RIBEIRO

REC VISION PRODUTORA



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



PROPOSTA

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS PROFISSIONAIS E DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECCÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

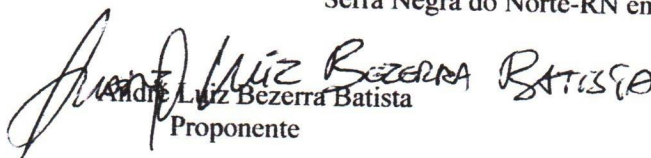
A empresa MB SERVIÇOS, CNPJ 27.809.834/0001-07, com sede à Rua Nilo Monteiro de Faria 12-A, Bairro Centro, na cidade de Serra negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.318-000, vem por meio desta, apresentar Proposta de preços, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo: produção de vídeos institucionais e informativos, criação de artes visuais e imagens estáticas, gravação de áudios com qualidade profissional, veiculação de áudios em carro de som, além da elaboração de matérias informativas e de divulgação para redes sociais e páginas da web da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. Os serviços visam à ampla divulgação das atividades legislativas, atos oficiais, campanhas educativas e demais informações de interesse público, garantindo qualidade técnica, padronização da identidade visual e adequação às diretrizes de comunicação pública.	Serv.	12	3.500,00	42.000,00

Valor Total da proposta R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Serra Negra do Norte-RN em 18 de Junho de 2025.


André Luiz Bezerra Batista
Proponente

PROPOSTA

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS PROFISSIONAIS E DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.

A empresa **48.458.125 ISAAC DE SOUZA SILVA**, CNPJ **48.458.125/0001-96**, com sede à rua CÍCERO ÚRSULA, Nº 06, Bairro BARRA NOVA, na cidade de CAICÓ, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, CEP 59300-000 vem por meio desta, apresentar Proposta de preços, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo: produção de vídeos institucionais e informativos, criação de artes visuais e imagens estáticas, gravação de áudios com qualidade profissional, veiculação de áudios em carro de som, além da elaboração de matérias informativas e de divulgação para redes sociais e páginas da web da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. Os serviços visam à ampla divulgação das atividades legislativas, atos oficiais, campanhas educativas e demais informações de interesse público, garantindo qualidade técnica, padronização da identidade visual e adequação às diretrizes de comunicação pública.	Serv.	12	4.200	50.400,00

Valor Total da proposta R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Caicó – RN, 20 de junho de 2025.

Assinatura do Proponente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ISAAC DE SOUZA SILVA

Isaac de Souza Silva



Pesquisa Nº: 12/2025		Nº Processo: 616001/202		Período: 18/06/2025 a 20/06/2025			Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item					Valor Final: 42.000,00		
Objeto: SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS PROFISSIONAIS E DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECCÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.														
Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)										Vir. Unitário Final	Vir. Total
			IS SILVA FOTOGRAFIA E FILMAGEM	JONATAS ALMEIDA RIBEIRO 09728042426	ANDRÉ LUIZ BEZERRA BATISTA									
1 - 0013341 - SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS PROFISSIONAIS E DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECCÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN.	12,000000	Mês	4.200,00	4.000,00	3.500,00								3.500,00	42.000,00
Valor Médio Total do Lote														
Totais			50.400,00	48.000,00	42.000,00									42.000,00
* Preço Descontado (Materiais)														

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA

1ª HABILITAÇÃO

11/12/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

07/07/1983 CAICO - RN

4a DATA EMISSÃO

25/09/2024

4b VALIDADE

24/09/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

2178850 SSP RN

4d CPF

043.062.064-08

5 Nº REGISTRO

04838024285

9 CAT. HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

MANOEL BATISTA FILHO

MARIA BEZERRA SOBRINHO

Assinatura do Portador

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		24/09/2034	
A1			
B		24/09/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

NATAL, RN

RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES
COORDENADOR DE REGISTRO DE CONDUTORES/RN

ASSINATURA DO EMISSOR

52118655303

RN717409414

RIO GRANDE DO NORTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.809.834/0001-07
Razão Social: ANDRE LUIZ BEZERA BATISTA ME
Endereço: RUA NILO MONTEIRO FARIA 12 LETRA A / CENTRO / SERRA NEGRA DO NORTE / RN / 59318-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061903404907427218

Informação obtida em 20/06/2025 17:21:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) MANOEL BATISTA FILHO	(mãe) MARIA BEZERRA SOBRINHA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/07/1983	IDENTIDADE (número) 002178850	Orgão emissor SSP	UF RN
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 043.062.064-08	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA NILO MONTEIRO FARIA			NÚMERO 12
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 59318-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 007287 - Serra Negra do Norte
MUNICÍPIO Serra Negra do Norte			UF RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA NILO MONTEIRO FARIA			NÚMERO 12
COMPLEMENTO LETRA A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 59318-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 007287 - Serra Negra do Norte
MUNICÍPIO Serra Negra do Norte		UF RN	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTATEANDREVIANET@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3812200 Atividade Secundária 3811400, 4120400, 4213800, 4311801, 4311802	Descrição do Objeto COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF RN
DATA ASSINATURA 22/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Andre Luiz Bezerra Batista		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
		RN1170000860415	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2017 15:15 SOB Nº 24101401485.
PROTOCOLO: 170214915 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701906712. NIRE: 24101401485.
ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 24/05/2017
www.redesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210005050 	NIRE 24101401485	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Redesim RNP2106948280
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
232	Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:
Nome: ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA | Telefone de contato: (84) 34213625 | Email: contateandrevianet@gmail.com
Local: Serra Negra do Norte - RN | Data: 11/01/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA

CNPJ: 27.809.834/0001-07

NIRE: 2410.1401.485



ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Serra Negra do Norte/RN, nascido em 07 de Julho de 1983, Inscrito no CPF nº 043.062.064-08, documento de identidade nº 2178850 - SSP/RN e CNH nº 0483.8024.285 – DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Nilo Monteiro Faria, nº 12, Bairro: Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318.000, titular da empresa **ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA**, situada na Rua Nilo Monteiro Faria, nº 12, Complemento: Letra A, Bairro: Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318.000, Inscrito no **CNPJ: 27.809.834/0001-07**, e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, sob o **NIRE: 2410.1401.485**, em 24/05/2017, delibera a justa a alteração de atividades econômicas nos termos da Lei. 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATIVIDADES ECONÔMICAS

Fica alterado as atividades econômicas para: Criação e a produção de campanhas de publicidade, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de edifícios, Demolição de edifícios, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Coleta de resíduos perigosos, serviços de sonorização em veículos motorizados, Atividades de produção de vídeos, Serviços de informação na internet, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro do município de Serra Negra do Norte/RN, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, o qual fará integrante dos demais já devidamente registrados e arquivados na MM. JUCERN.

E, por estar assim decidido, lavra este instrumento, que será assinada pelo Titular e Responsável para fins de registro na MM. JUCERN.

Serra Negra do Norte – 08 de janeiro de 2021.


ANDRÉ LUIZ BEZERRA BATISTA
CPF: 043.062.064-08



JUCERN
JUNTA ÚNICA DE CONTABILIDADE E REGISTRO DO NORDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2021 10:52 SOB Nº 20210005050.
PROTOCOLO: 210005050 DE 12/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100157457. CNPJ DA SEDE: 27809834000107.
NIRE: 24101401485. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/01/2021.
ANDRÉ LUIZ BEZERRA BATISTA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



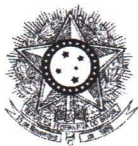
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ANDRÉ LUIZ BEZERRA BATISTA-ME**, sede na Rua Nilo Monteiro de Faria, nº 12 – Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, inscrita no CNPJ nº 27.809.834/0001-07, venceu o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2022, ARP Nº 022/2022, para Execução dos serviços de assessoria e consultoria de Imprensa, gestão em marketing digital e relações públicas, desenvolvimento de conteúdo para mídias e redes sociais do Município de Serra Negra do Norte/RN, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de outubro de 2023

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA
Sec. Municipal de Administração e Planejamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.809.834/0001-07

Certidão nº: 34374076/2025

Expedição: 20/06/2025, às 17:29:07

Validade: 17/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.809.834/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

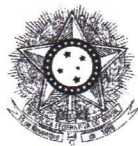
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.809.834/0001-07

Certidão nº: 34374076/2025

Expedição: 20/06/2025, às 17:29:07

Validade: 17/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.809.834/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 004.145

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA
C.N.P.J.: 27.809.834/0001-07

Inscrição Mercantil: 001.743-4

Válida até o dia 20/07/2025.

Emitida no dia 20/06/2025

Código de Validação: NWCX46135

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte, disponível no endereço
<https://serranegra.rn.gov.br>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.809.834/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2017
NOME EMPRESARIAL ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MB SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NILO MONTEIRO	NUMERO 82	COMPLEMENTO *****
CEP 59.318-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SERRA NEGRA DO NORTE
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATEANDREVIANET@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9660-5950
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2024 às 11:47:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIRA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA
CNPJ: 27.809.834/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:20 do dia 20/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2025.

Código de controle da certidão: **56B9.DCEA.08B9.FF06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9789854
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA**
CNPJ: **27.809.834/0001-07** Inscrição Estadual: **20.563.158-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **20/06/2025** às **17:27:04** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.233.98.236**.

Validade até **19/07/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFEÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025.

Alex do Nascimento Vicente

Alex do Nascimento Vicente
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



GABINETE DO PRESIDENTE
PROCESSO N.º. 616001/2025

ASSUNTO: SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS
DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFEÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS
REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para que se inicie a prestação dos serviços, destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de Junho de 2025.


ERIVONALDO DA SILVA
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025.

PROCESSO N.º. 616001/2025

ASSUNTO: SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS
DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFEÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS
REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

VALOR CONTRATADO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

CONTRATADO: MB Serviços, CNPJ 27.809.834/0001-07

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN –
SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Fica dispensado o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



=minuta=

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2025

Processo RN n.º

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxx, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMÂRA
MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN – E, DO OUTRO, A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª	DO OBJETO
---------------------	------------------

1.1. Constitui objeto do presente contrato os SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

CLÁUSULA 2.ª	DO PREÇO
---------------------	-----------------

Parágrafo único - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado no Termo de Referência e na Proposta da empresa vencedora. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.ª	DO PAGAMENTO
---------------------	---------------------

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas nos termos da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4.ª	DO REAJUSTAMENTO
---------------------	-------------------------

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irrevogáveis.

CLÁUSULA 5.ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
---------------------	--------------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE	10010000

CLÁUSULA 6.ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
---------------------	--------------------------------------

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
---------------------	-------------------------------------



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- I. - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal;
- III - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

CLÁUSULA 8.ª

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo a Lei Federal n.º 14.133/21, seus incisos e parágrafos. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos na citada Lei.

CLÁUSULA 9.ª

DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 10.^a DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo n.º xxx/2025.

CLÁUSULA 11.^a DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 13.^a DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por xxxxx, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

CLÁUSULA 14.^a DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 15.^a DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, ____ de ____ de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Contratante

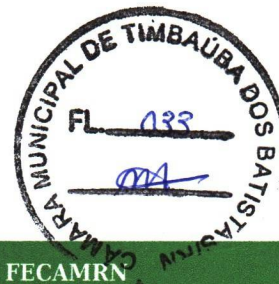


Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



PORTARIA N.º 005/2025 - CMTDB/RN - GP

"Dispõe sobre a designação para exercer a função de Agente de Contratação"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 637.674.494-04, Chefe de Gabinete desta Casa de Leis, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** a qual será responsável por tomadas de decisões, acompanhar o tramite da Licitação, dar impulso ao Procedimento Licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 09 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 82016536

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025. EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



PORTARIA N.º 008/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a nomeação para ocupar o cargo de Secretário Geral.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Senhor(a) NIVANILDO PEREIRA FILHO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 078.968.144-71, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO GERAL SM-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 14 de janeiro de 2025.

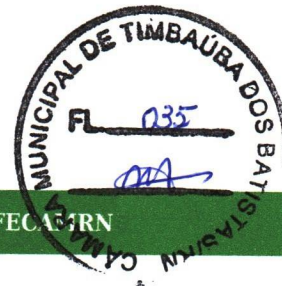
ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA

Código Identificador: 11623028

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/01/2025. EDIÇÃO 2070. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



PORTARIA N.º 012/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a designação para exercer a função de Fiscal de Contrato”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.114.224-**, TESOUREIRO desta Casa de Leis, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o qual será responsável por garantir que o contratado atenda aos prazos, qualidades e condições acordadas, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e executar quaisquer outras atividades necessárias, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, 21 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 37630857

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/01/2025. EDIÇÃO 2075. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Geral, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Dispensa de Licitação, de acordo com o que estabelece o art. 75, II, da Lei supracitada, considerando o valor total da contratação em **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor requisitante.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica MB Serviços, CNPJ 27.809.834/0001-07, através de Dispensa de Licitação conforme critério de julgamento pelo menor preço nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

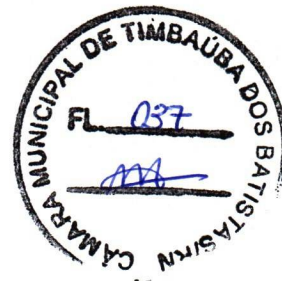
Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 24/2025 – CMTB

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEVER DE CAUTELA.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta procuradoria o presente processo administrativo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Oportuno ressaltar, a possibilidade da Dispensa de Licitação no presente caso, na medida em que, o custo da prestação do serviço, de acordo com a menor proposta, perfaz **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, o que nos indica a possibilidade da fundamentação prevista no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

ANÁLISE JURÍDICA

I - DA RESPONSABILIDADE DO PARECISTA.

O parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/21, afirma que as minutas “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Esse é um dos casos em que, por disposição legal, é necessário que o advogado público se manifeste, a fim de que o ato administrativo a ser produzido — no caso, procedimento licitatório — tenha validade. Assim, qual seria a

— no caso, a administração pública — deve ser feita de modo que não se
deixe o aparelho burocrático se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se

1- D E B E S O Z S / V I D E O D E D O B U R E C I S T A

1.1. D E B E S O Z S / V I D E O D E D O B U R E C I S T A

— no caso, a administração pública — deve ser feita de modo que não se
deixe o aparelho burocrático se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se

— no caso, a administração pública — deve ser feita de modo que não se
deixe o aparelho burocrático se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se

B E T A T O R I O

— no caso, a administração pública — deve ser feita de modo que não se
deixe o aparelho burocrático se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se
deixe a administração pública se manter a par de tudo que se vai fazendo e não se



ALBUQUERQUE

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



responsabilidade do advogado público que após vistos no procedimento caso, em posterior procedimento de controle, administrativo ou judicial, fosse constatado ter a licitação provocado dano ao erário? Até o julgamento do Mandado de Segurança 24.631-6, a resposta legal, doutrinária e jurisprudencial para essa pergunta era relativamente pacífica: por seus atos profissionais, o advogado público é imune, podendo ser responsabilizado somente em caso de erro inescusável, dolo ou má-fé.

No voto condutor do acórdão, o relator, o ministro Carlos Velloso, entendeu que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. É, sim, uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito, não podendo o advogado público ser responsabilizado solidariamente com este. Foi fundamento para a decisão o artigo 2º, parágrafo 3º do Estatuto da OAB, vejamos:

Segundo dispõe a Lei Federal n.º 8.906/1994:

Art. 2.º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...)

§ 3.º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

(...)

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Citemos a jurisprudência do TCE/MT acerca da matéria:

Responsabilidade. Advogado público. Parecer jurídico sobre minutas de editais de licitação e contratos. Hipóteses de não responsabilização.

Os pareceres jurídicos emitidos sobre minutas de editais de licitação e contratos administrativos – art. 38, parágrafo único, Lei n.º 8.666/93 – têm natureza obrigatória, não havendo que se falar em responsabilização do parecerista quando o ato está devidamente fundamentado e se defende tese jurídica aceitável, com amparo em lição doutrinária ou jurisprudencial, bem como não reste comprovado culpa grave ou dolo do advogado público ou inexistência de nexo causal entre o parecer emitido e eventual dano causado ao erário.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão n.º 3.046/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015)



II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS QUE TRATEM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21.

De início, é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Dentre as hipóteses de dispensa elencadas na Lei nº 14.133/21, no que interessa ao presente estudo, convém destacar aquelas previstas nos incisos II do seu artigo 75, abaixo transcritos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Ressalte-se que, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores das modalidades da licitação que trata o art. 75 da supracitada Lei, ficando o limite do inciso II, aplicado ao presente caso, no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Sucedem que, toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, “é aquela que a própria lei a declarou como tal”. José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

No presente caso, o valor global anual da contratação perfaz **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, de modo que plenamente cabível a aplicação da dispensa de licitação para a contratação, isto é, **abaixo do preço limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343/2024**, cujo montante é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), preenchendo assim imposição do fundamento legal.

Desse modo, com base nos documentos constante nos autos, sobretudo o valor estabelecido e a presença de 03 (três) propostas, vislumbro o preenchimento dos requisitos para a contratação, de modo que esta assessoria opina favoravelmente à contratação direta com base no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS**



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB, para atender as necessidades da câmara municipal.

III - DA CONCLUSÃO FINAL

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 14.133/21, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a publicação e juntada de outros expedientes julgados necessários para conclusão da inexigibilidade de licitação, tudo em observância da legislação.

Diante de todo o exposto, **OPINAMOS PELO DEFERIMENTO** do processo administrativo e a consequente possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer é **meramente opinativa** se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e da Dispensa de Licitação. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes à solicitação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, em 23 de junho de 2025.

ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RN 432



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º. 616001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECCÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

Senhor Presidente,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica de **MB Serviços, CNPJ 27.809.834/0001-07**, como apta a contratar com a Administração Pública mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para **RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** relativa a contratação da referida empresa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 616001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a MB Serviços, CNPJ 27.809.834/0001-07, para a SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB, no valor global R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025.


ERIVONALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 616001/2025 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

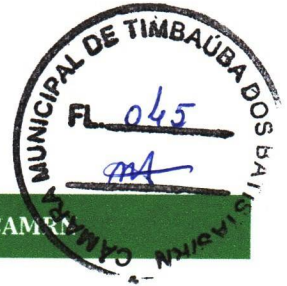
O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a MB Serviços, CNPJ 27.809.834/0001-07, para a SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECCÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB, no valor global R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 75447825

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 26/06/2025.
EDIÇÃO 2182. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN - SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: MB Serviços- ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.809.834/0001-07

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 616001/2025).

DATA DA ASSINATURA: 23 de JUNHO de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, e terá início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA - pelo Contratante, e ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 72355358

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/07/2025.
EDIÇÃO 2200. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

Processo n.º N.º 616001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFEÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – E, DO OUTRO, A EMPRESA MB SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado MB Serviços- ANDRE LUIZ BEZERA BATISTA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.809.834/0001-07, com endereço na Rua Nilo Monteiro de Faria, 12A – Centro, Serra Negra do Norte/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFEÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB, de acordo com os itens e valores descritos na proposta de preços da empresa ganhadora.

CLÁUSULA 2.ª DO PREÇO

Parágrafo Segundo - O custo global pela aquisição, objeto do presente Contrato, é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.ª DO PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contados do ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 4.^a DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irredutíveis.

CLÁUSULA 5.^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 APLICAÇÃO DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE 10010000

CLÁUSULA 6.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



- I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN;
- IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 8.ª

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 9.ª

DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

CLÁUSULA 10.ª

DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 11.ª

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª

DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 13.ª **DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 14.ª **DO FORO**

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025.

Erivonaldo da Silva

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

Andre Luiz Bezerra Batista

MB Serviços- ANDRE LUIZ BEZERA BATISTA ME
CNPJ sob o n.º 27.809.834/0001-07
Contratada



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: MB Serviços- ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.809.834/0001-07

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECCÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 616001/2025).

DATA DA ASSINATURA: 23 de JUNHO de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, e terá início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA – pelo Contratante, e ANDRE LUIZ BEZERRA BATISTA - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN - SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: MB Serviços- ANDRE LUIZ BEZERA BATISTA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.809.834/0001-07

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 616001/2025).

DATA DA ASSINATURA: 23 de JUNHO de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 03(três) meses, e terá início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA - pelo Contratante, e ANDRE LUIZ BEZERA BATISTA - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2025

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 40142246

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 26/06/2025. EDIÇÃO 2182. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	616001 / 2025	447950
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000013/2025
Data da Expedição do Termo: 23/06/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 25/06/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 42000,00
Objeto: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS, GRAVAÇÃO DE ÁUDIOS DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CONFECÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS PARA AS REDES SOCIAIS E PÁGINAS DE WEB

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ERIVONALDO DA SILVA
CPF: 85050415420

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: extrato.pdf
Código Validador do Arquivo: AA8580642BE0AE7EF661E6BEE8127C44

Nome do Arquivo Anexado: ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo: F7187DC30E5B7AA4E7D32F9668A0B4C9

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 447950
Data e hora do Envio: 25/06/2025 14:48:00
Data e hora da criação deste Documento: 25/06/2025 14:47:34



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS PROCESSO DE DESPESA: BATISTAS 616001/2025	NÚMERO DO RECIBO: 212774
---	--

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 015/2025
Número do Recibo do Anexo 38: 447950
Período de Vigência do Contrato: 23/06/2025 à 23/06/2026
Data da Assinatura: 23/06/2025
Data da Publicação: 26/06/2025
Prazo Máximo para a Liquidação: 5 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 5 dia(s)
Valor do Contrato (R\$): R\$ 42.000,00
Serviço de Natureza Continuada Sim
Contratação Associada a Festividade Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 064.114.224-27
Nome do Fiscal: Alex do Nascimento Vicente
Período de vigencia: 23/06/2025 à 23/06/2026
Arquivo de designação: 52206_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ANDRÉ LUIZ BEZERRA BATISTA ME
CPF/CNPJ: 27.809.834/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO 015.pdf
Código Validador do Arquivo: EA0FD7310AA1C4013C0A67A8307D1304

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 24/09/2025 13:30:00
Remessa enviada por: erivonaldo da silva (850.504.154-20)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 212774

Data e hora da criação deste Documento: 24/09/2025 13:30:14